



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 16/2013

PROJETO DE LEI Nº. 16/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereadora **Aurita Ferreira Bertoli**.

SÚMULA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos Postos de Combustíveis, como especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Por força desta Lei, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos Postos de Combustíveis, localizados neste Município.

Art. 2º - Os postos de combustíveis deverão afixar, em local de fácil visualização, a placa "**É PROIBIDO CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA NESTE RECINTO**" **LEI MUNICIPAL Nº, DE**

Art. 3º - O Executivo Municipal efetuará enérgica fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

§. 1º - Como regra de penalidade, deverá ser observado o seguinte:

I – Havendo reincidência, a multa de que trata o caput deste artigo, será aplicada em dobro, e as atividades do estabelecimento serão suspensas por 30 (trinta) dias;

II - Antes da cassação do alvará de licença, aplicar-se-á a pena de suspensão do estabelecimento por 60 (sessenta) dias;

III - Caso o infrator prossiga na prática da reincidência, ocorrerá o fechamento definitivo do estabelecimento.

§. 2º - Esta lei regulamenta as disposições da Lei Estadual nº. 13.463, de 11/01/2002, alterada pela Lei Estadual nº. 14.259, de 12/12/2003, podendo as Polícias Civil e Militar fiscalizarem as exigências desta lei.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº. 16/13 - PL 16/13 fls. 02

§. 3º - Também poderá fiscalizar a aplicação desta lei a Guarda Municipal e o setor de fiscalização do município, responsável pela área.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de abril de 2013.

José Airton de Araújo "Deco"
VEREADOR/PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Antonio Ananias
VEREADOR

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 02/13 em 02.10.13

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO